



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acórdão



Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: **696669**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Ijaci

Responsável: Neimar Pinheiro, Prefeito à época

Procuradores: Helen Alves Coelho, OAB/MG 105.102; e Camila Kelly Moreira Lima, OAB/MG n.115.962

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 01/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas (art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/08), em razão do repasse de 8,77% da receita tributária e de transferências do exercício anterior, ao Legislativo, em desacordo com o inciso I do art. 29-A da Constituição da República, com a redação dada pela EC 25/2000, que permite o repasse em até 8%; e pela aplicação de 24,92% da receita base de cálculo, na manutenção e desenvolvimento do ensino, inferior ao mínimo de 25% exigido pela CR/88. 2) Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para as medidas legais cabíveis. 3) Arquivamento dos autos, conforme o disposto no art. 176, I, da Resolução 12/2008, depois de cumpridas as exigências cabíveis à espécie. 4) Decisão unânime.

ECR/ MLG

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de ____/____/____ publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos ____/____/____

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO